

DECRETO Nº 2.422/2014

REGULAMENTA LEI 1.720/2014, QUE AUTORIZA O FORNECIMENTO, DE FORMA GRATUITA, DE MÁQUINA RETROESCAVAEIRA, PATROL E SAIBRO PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda o disposto no inciso IV do art. 84 da Constituição Federal,

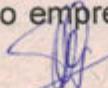
DECRETA:

Art. 1º - Com o objetivo de incrementar, potencializar, a produção agropecuária, e a atividade empresarial, com reflexos mensuráveis no VAF, Valor Adicionado Fiscal, um dos elementos formadores do -IPM- Índice de Participação do Município, na arrecadação do ICMS, o Poder Executivo Municipal disponibilizará a Produtor Rural inscrito na Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, sediado no município ou a empresas sediadas ou que comprovadamente se propuserem a se instalar neste Município, máquinas para promover a terraplanagem e nivelamento do terreno onde será construído o empreendimento, assim como o fornecimento de saibro.

§ 1º - As máquinas de que trata o caput são: 01 (uma) retroescavadeira, pelo período e até 30 (trinta) dias e 01 (uma) Patrol pelo período de até 10 (dez) dias, além de combustível, operadores e ajudantes.

§ 2º - Como o prazo de que trata o parágrafo anterior trata-se de dias corridos de trabalhos normais (segunda à sexta-feira), e não úteis, poderá em situação devidamente justificada haver prorrogação por uma única vez.

§ 3º - O saibro de que trata o caput será extraído e fornecido pelo Município em quantidade suficiente para o ensaibramento da estrada de acesso principal ao terreno onde será construído o empreendimento, sendo que o produtor rural ou



empresário beneficiado ficará responsável pelo transporte do saibro da jazida até o terreno onde será construído o empreendimento.

Art. 2º - O interesse público do benefício trazido por esse decreto reside exatamente no acréscimo do VAF (valor adicionado fiscal), com reflexos no IPM – Índice de Participação do Município no ICMS, o que gera benefícios diretos na arrecadação do Município e indiretamente para a população do município.

Art. 3º - O atendimento ao Produtor rural ou empresário de que trata esse Decreto não poderá de forma alguma prejudicar as atividades precípuas da administração, ou seja, os atendimentos com seu maquinário as estradas vicinais e deverá ser requerido no protocolo geral da Prefeitura e o atendimento seguirá a ordem cronológica de protocolização.

Art. 4º - O requerimento deverá ser acompanhado de projeto de terraplanagem e cópia de licença ambiental do Instituto Estadual de Meio Ambiente – IEMA, além dos documentos do produtor rural e/ou da empresa, que comprovem a atividade ou a pretensão do início da atividade produtiva.

Parágrafo único - Fica estabelecido que os empreendimentos passivos de receberem os benefícios deste Decreto deverão ser considerados de médio e grande porte a critério da comissão de que trata o art. 5º.

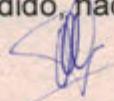
Art. 5º - O requerimento será analisado conjuntamente pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo Secretário de Finanças e pelo Chefe do Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, e se obtiver opinião favorável da maioria destes membros, que por meio de ata ou relatório declarem que o projeto terá efeitos significativos na formação do VAF, com reflexos na arrecadação, ou mesmo na geração de emprego e renda poderão recomendar o deferimento do pedido ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - Os benefícios que trata a lei 1.720, regulamentados por este decreto não poderão ser concedidos ao mesmo produtor ou empresário por mais de uma vez no lapso temporal de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único - O atendimento é uno, ou seja, não atingindo a quantidade de dias previstos no § 1º do artigo 1º deste decreto, não gera crédito para um segundo atendimento no período de tempo previsto no caput, ressalvado apenas a prorrogação previstas no § 2º do citado artigo.

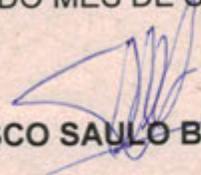
Art. 7º - Requerido o benefício de que trata este Decreto a administração tem um prazo de 15 (quinze) dias para deliberar sobre o requerimento; sendo que o Chefe do Executivo é a autoridade competente para deferir ou indeferir o pedido.

Parágrafo único - Indeferido o Pedido, não cabe recurso administrativo.



Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, AOS
29 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal